



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 005/2017

Delibera sobre admissibilidade de Processo Ético. PAD nº 2360/2016 – Parecer de conselheiro nº 003/2017

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o parecer nº 003/2017 da conselheira relatora, após a análise do PAD nº 2360/2016;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Sra. Luciana Alves da Silva, Técnica de Enfermagem, registro nº 195624, em desfavor das Enfermeiras Dra. Ana Maria Buzelin do Carmo Júlio, registro nº 400245 e Dra. Fabrícia Nunes Vieira Mazzoni, registro nº 397516, referente aos fatos ocorridos na UTIN do Hospital Dr. Jaime dos Santos Neves;


CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua REP, realizada em 17/02/2017;

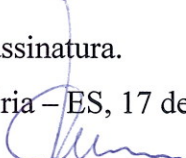
DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar o parecer que pugna pela **NÃO ADMISSIBILIDADE** de Processo ético e por consequência o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 2360/2016.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 17 de Fevereiro de 2017.


Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº 68864
Conselheiro Presidente


Dra. Teresa Cristina Ferreira da Silva
Coren-ES nº 33579
Conselheira Relatora

WJP/CMMM